

PROJETO DE LEI Nº 017/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE VENCIMENTO PREVISTO NA LEI 676/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005(ESTATUTO), ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1219/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam alteradas as previsões do art.63 e 64 da Lei nº 676/2005, de 21 de dezembro de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente, incorporadas ao longo da carreira.

Art.64 Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias temporárias e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 2º Fica alterado o disposto no art.61 e 62 da Lei nº 1219/2015 de 16 de dezembro de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 O Vencimento dos profissionais de educação é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente, incorporadas ao longo da carreira.

Art. 61-A Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias temporárias e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 62 O vencimento dos cargos efetivos do magistério é fixado em valor absoluto expresso em Reais, desvinculado de qualquer padrão referencial.

NÍVEL	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 2.063,66	R\$ 2.158,90	R\$ 2.270,02	R\$ 2.365,27	R\$ 2.476,39	R\$ 2.571,64	R\$ 2.682,76
2	R\$ 2.222,40	R\$ 2.333,52	R\$ 2.444,64	R\$ 2.555,76	R\$ 2.666,88	R\$ 2.778,00	R\$ 2.889,12
3	R\$ 2.301,77	R\$ 2.412,89	R\$ 2.524,01	R\$ 2.635,13	R\$ 2.746,25	R\$ 2.857,37	R\$ 2.968,49

*valores em 02/2022

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 017/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessidade de adequação de legislação municipal mais precisamente a Lei 676/2005 (Estatuto dos servidores) e Lei 1219/2015 (Plano de Carreira do Magistério Público).

As alterações são necessárias uma vez que dizem respeito a conceitos básicos relacionados à vencimento e remuneração, caso da Lei 676/2005.

No caso da alteração proposta na Lei 1219/2015, a medida simplifica o pagamento (valores em reais), concede maior transparência e não altera em nada a progressão dos professores em classes e níveis, além de deixar clara a diferença entre vencimento e remuneração.

Em virtude da necessidade de continuidade do bom atendimento, solicitamos a aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal